



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Junho de 1964

Ano VII. Números 1.502 e 1.503

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 13 e 14 de abril de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1368/72-SGT.,

RESOLVE:

Nomear, Geraldo Leite de Moraes, Professor do Ensino Secundário, do Quadro de Funcionário deste Território, no exercício do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Educação, para Representante do Governo desta Unidade, junto ao Centro de Educação da Universidade Federal do Pará.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de março de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 746/72-SGT.,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do item I, do artigo 75, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Arideu Lino Dias, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1, (Código GL-402), do Quadro de Funcionários do Governo desta Território, lotado nos Serviços Industriais, a contar de 1º de abril do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de abril de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 10 — de 28 de março de 1972

Reajusta os vencimentos dos servidores civis do Município de Macapá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá — Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os atuais vencimentos dos funcionários do Município de Macapá, do Quadro Permanente e Quadro Suplementar do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), inclu-

sive dos ocupantes de cargos e funções de confiança e Salário-Família.

Artigo 2º — É concedido reajustamento de 20 (vinte por cento), ao pessoal inativo, civil, pago pelo Município de Macapá. A referida vantagem é extensiva aos pensionistas e diaristas aposentados.

Artigo 3º — As gratificações concedidas aos funcionários do Município de Macapá, com a finalidade de retribuir o exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e o Serviço Extraordinário a este vinculado, passarão a ser calculados sobre os vencimentos básicos decorrente do presente reajustamento.

Artigo 4º — Os benefícios decorrentes da presente Lei são extensivos também aos professores do Magistério Municipal, primário e médio.

Artigo 5º — Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Artigo 6º — O reajustamento concedido por esta Lei, vigorará a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1972, e as despesas decorrentes serão atendidas com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 5º item II da Lei nº 69 de 25 de novembro de 1971, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Macapá, para o exercício de 1972.

Artigo 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em Macapá, 28 de março de 1972.

João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal

Rubens Antônio Albuquerque
Diretor do Departamento de Administração

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria Nº 107/72—GAB

Aprovo

Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador —

PORTARIA Nº 02/72—CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria Governamental Nº 107/72-GAB, de 08 de março do corrente ano, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Artº 219, da Lei Nº 1.711/52, e

Tendo em vista, o despacho governamental exarado no ofício Nº 12/72-CIA, capeado pelo Processo Nº 1613/72-SGT,

RESOLVE:

Designar, o servidor José Rodrigues Cordeiro, ocupante do Cargo da Classe B, da Carreira de Guarda, Nível-10, do Quadro de Servidores Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas eingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

exercer a função de secretário desta Comissão de Inquérito Administrativo, instituída para apurar as possíveis causas de abandono de cargo de que é acusado o servidor Aureo Nei de Almeida Farias.

Macapá, 3 de abril de 1972.

Milton de Souza Corrêa
Presidente da CIA.

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Edital de Primeira Praça dos bens pertencentes a A. Carlos Cavalcante e outros

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc. . .

Faz saber que no dia 20 de abril do corrente, às 9:30 horas, o Porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer levará a público o pregão de primeira praça os bens penhorados nos autos de ação executiva que tramita neste Juízo, em que é Exequente o Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A e executados A. Carlos Cavalcante, Adelino Fernandes Gurjão Filho e José Jucá de Mont'Alverne, constante de: «Oito (8) vacas de raça Gyr, cores diversas, com 4 (quatro) anos de idade, com marca de ferro «Flor», os quais encontram-se em poder do sr. José Jucá de Mont'Alverne, as quais poderão ser arrematadas pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$—5.600,00.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e dois. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em Exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
— Juiz de Direito —

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Primeira Praça dos Bens Pertencentes a A. Carlos Cavalcante e outros.

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc

Faz saber que no próximo dia 20 de abril do corrente, às 10:00 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer levará a público o pregão de primeira praça dos bens penhorados nos autos de ação executiva em que é Exequente Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A e executados A. Carlos Cavalcante, Adelino Fernandes Gurjão Filho e José Jucá de Mont'Alverne, constante, digo, constante de: Quatro vacas, raça Gyr, cores diversas, de 3 e 4 anos de idade, com marca de ferro Flor, as quais poderão ser arrematadas pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$-2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Cruzeiros).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância mandei expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 20 dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e dois. Eu Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
— Juiz de Direito —

Edital de primeira praça dos bens pertencentes a F.P. Lavoura e outros.

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc. . .

Faz saber que no próximo dia 20 de abril do corrente, às 9:00 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, levará a público o pregão de primeira praça os bens penhorados nos autos de ação executiva que tramita neste Juízo, em que é exequente o Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A e executados F.P. Lavoura e Corinto Alves de Oliveira, constante de: «Uma (1) Pick-Up Chevrolet, ano 1971, cor verde amazonas, moto-n.º 7821115 — chassi 6-14-4-a-B-R-063340 P, cujo bem encontra-se em poder do sr. Antonio Pinheiro Lavoura, o qual poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá aos vinte (20) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e dois. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedosa Maia
Juiz de Direito

Companhia de Eletricidade do Amapá CEA

— Assembléia Geral Ordinária —
— EDITAL DE CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril corrente, às dez horas, na sede da Sociedade, na Rua Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900, nesta cidade de Macapá, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Contas, Balanço Geral e Demonstração da Conta de «Lucros e Perdas» Parecer do Conselho Fiscal, Relatório e demais atos da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;

b) — Fixação dos honorários da Diretoria;

c) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, ficam avisados os srs. acionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Companhia, os documentos mencionados no art. 99, do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940.

Macapá, 10 de abril de 1972.

José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor Presidente

(3 vs.)

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 03/72

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que através de Comissão designada, receberá às 09:00 horas do dia 2 do mês de maio de 1972, na sala de reuniões do Palácio do Setentrião, neste território documentação e proposta para realização, sob regime de empreitada global, dos serviços de reparos e adaptações do prédio do Grupo Escolar «Alexandre Vaz Tavares», nesta Capital.

Esclarece, outrossim, que o Edital e seus anexos acham-se publicados no quadro de avisos da Divisão de Obras, e serão fornecidos aos interessados mediante solicitação ao Diretor daquele Órgão.

Macapá, 11 de abril de 1972.

Luiz Gonzaga Vale
Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 04/72

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que através de Comissão designada, receberá

às 09:00 horas do dia 3 do mês de maio de 1972, na sala de reuniões do Palácio do Setentrião, neste Território, documentação e proposta para realização, sob regime de empreitada global, dos serviços de construção da rodovia Macapá/Mazagão.

Esclarece, outrossim, que o Edital e seus anexos acham-se publicados no quadro de avisos da Divisão de Obras, e serão fornecidos aos interessados mediante solicitação ao Diretor daquele Órgão.

Macapá, 11 de abril de 1972

Luiz Gonzaga Valle
Presidente

Divisão de Obras

Contrato nº 16/FPETM-72-DO

Aprovo e Publique-se:
Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo de contrato de empreitada global celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras, e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mendes, nº 1011, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente, engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras, aos 03 dias do mês de abril do ano de 1972.

2. Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador, tendo em vista o despacho exarado no Ofício n.º 199/72-DO, homologando a proposta vencedora para a construção do Grupo Escolar Augusto dos Anjos, conforme termos do Edital de Tomada de Preços nº 02/72-DO.

3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção do Grupo Escolar Augusto dos Anjos, nesta cidade, de acordo com as especificações da Divisão de Obras e a proposta da firma, especificando-se:

- a) Instalação da obra;
- b) Movimento de terra;
- c) Fundações;
- d) Estrutura;
- e) Revestimentos;
- f) Pavimentação (parte);
- g) Cobertura (parte).

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações introduzidas ou admitidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada, e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a quantia de Cento e treze mil, seiscentos e onze cruzeiros (Cr\$. . . 113.611,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato serão custeadas pelas dotações do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios — 4.1.1.0., AP. 0904.107, do corrente exercício.

4. Nº do Empenho: — 100/72.

5. Andamento

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de duzentos e dez (210) dias, a contar da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 113,61, por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras, manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1, desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 5 de abril de 1972

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Empreiteira

João Vitor Moura de Arruda
Testemunha

Regível
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprovo e Publique-se

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador do Ter. Fed. do Amapá —

CONTRATO Nº 005/72-DE

Empenho Nº 9

Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e o sr. Antônio Guimarães denominado Locador, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O Locador cede a Locatária, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Canal Guimarães, Município de Macapá TFA, para funcionamento da Escola Isolada Canal Guimarães;

Cláusula II — O prazo da locação será de Dez (10) meses, contados a partir de Março a Dezembro do exercício de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e dois);

Cláusula III — O aluguel mensal será de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Educação Complementar — D.E.C., exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0./Serviços de Terceiros — 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio», de acordo com decisão da autoridade competente;

Cláusula IV — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da locação;

Cláusula V — O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de «habite-se», sem o que implicará na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Cláusula VI — O Foro deste Contrato, será o da Comarca de Macapá;

Cláusula VII — Findo o prazo de locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes contratantes, com o Aprove da autoridade competente;

Cláusula VIII — A Locatária se compromete a devolver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no dia 31 trinta e hum (31) de dezembro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972).

E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, perante duas (2) testemunhas que também o assinam.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 1972

Dr. Geraldº Leite de Moraes
— Locatário D.E. —

Sr. Antônio Guimarães
— Locador —

Prof. João Lourenço da Silva
— Assessor de Planejamento —

Testemunhas: Regíveis

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

CONTRATO Nº 006/72-DE

Empenho Nº 10

Aprovo e Publique-se

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F. do Amapá

Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá,

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,30

representado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e o sr. João dos Santos Quaresma, denominado Locador, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O Locador cede a Locatária, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Franco Grande, Município de Macapá TFA, para funcionamento da Escola Isolada Franco Grande

Cláusula II — O prazo da locação será de dez (10) meses, contados a partir de março a dezembro do exercício de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e dois);

Cláusula III — O aluguel mensal será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Educação Complementar D.E.C., exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0./Serviços de Terceiros — 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio», de acordo com decisão da autoridade competente;

Cláusula IV — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da Locação;

Cláusula V — O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de «habite-se», sem o que implicará na rescisão do presente contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Cláusula VI — O Fórum deste Contrato, será o da Comarca de Macapá;

Cláusula VII — Findo o prazo de locação, poderá este contrato ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes contratantes, com o Aprove da autoridade competente,

Cláusula VIII - A Locatária se compromete a devolver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no dia 31 trinta e hum (31) de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e dois (1972).

E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente contrato em cinco (5) vias de igual, teor e forma, perante duas (2) testemunhas, que também o assinam.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 1973

Dr. Geraldo Leite de Moraes
Locatário D.E.

Sr. João dos Santos Quaresma
Locador

Prof. João Lourenço da Silva
Assessor de Planejamento

Testemunhas: Ilegíveis

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprove e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do Ter. Fed. Amapá

CONTRATO Nº 007/72-DE

Empenho nº 11

Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e o sr. Manoel Rodrigues, denominado Locador, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O Locador cede a Locatária, mediante

aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Igarapé da Ponta, Município de Macapá-TFA, para funcionamento da Escola Isolada Igarapé da Ponta.

Cláusula II — O prazo da locação será de dez (10) meses, contados a partir de março a dezembro do exercício de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e dois);

Cláusula III — O Aluguel mensal será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Educação Complementar D.E.C., exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0./serviços de terceiros — 3.1.3.2./outros serviços de Terceiros, 10.00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio» de acordo com decisão da autoridade competente;

Cláusula IV — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da Locação;

Cláusula V — O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de «habite-se», sem o que implicará na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Cláusula VI — O Fórum deste Contrato, será o da Comarca de Macapá;

Cláusula VII — Findo o prazo de locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes contratantes, com o Aprove da autoridade competente;

Cláusula VIII — A Locatária se compromete a devolver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no dia 31 trinta e hum (31) de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e dois (1972).

E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual, teor e forma, perante duas (2) testemunhas, que também o assinam.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 1972

Geraldo Leite de Moraes
Locatário/D.E.

Sr. Manoel Rodrigues
Locador

Prof. João Lourenço da Silva
Assessor de Planejamento

Testemunhas: Ilegíveis

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprove e Publique-se

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador do Ter. Fed. Amapá —

CONTRATO Nº 008/72-DE

Empenho Nº 12

Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e a sra. Elza Brito de Albuquerque, denominado Locador, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O Locador cede a Locatária, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Bonito do Rio São Francisco, Município de Macapá TFA, para funcionamento da Escola Isolada Bonito do Rio São Francisco.

Cláusula II — O prazo da Locação será de dez (10) meses, contados a partir de Março a Dezembro do exercício de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e dois);

Cláusula III — O aluguel mensal será de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Educação Complementar — D.E.C., exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0./Serviços de Terceiros — 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio», de acordo com a autoridade competente;

Cláusula IV — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da Locação;

Cláusula V — O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de «habite-se», sem o que

implicará na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Cláusula VI — O Fórum deste Contrato, será o da Comarca de Macapá;

Cláusula VII — Findo o prazo da locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes contratantes, com o Aprove da autoridade competente;

Cláusula VIII — A Locatária se compromete a devolver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no dia 31 trinta e um (31) de dezembro de um mil, novecentos e setenta e dois (1972).

E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, perante duas (2) testemunhas, que também o assinam.

Macapá-AP, 18 de Janeiro de 1972

Geraldo Leite de Moraes

— Locatário D.E. —

Sra. Elza Brito de Albuquerque

— Locador —

Prof. João Lourenço da Silva

— Assessor de Planejamento —

Testemunhas: Illegíveis

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

CONTRATO Nº 009/72-DE

Empenho Nº 13

Aprove e Publique-se

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins

Governador do T.F. de Amapá

Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e o sr. José Pinto Moreira, denominado Locador, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O Locador cede a Locatária, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Triunfo/Rio Araguay, Município de Amapá TFA, para funcionamento da Escola Isolada Triunfo/Rio Araguay

Cláusula II — O prazo de locação será de dez (10) meses, contados a partir de março a dezembro do exercício de 1972 (um mil novecentos e setenta e dois);

Cláusula III — O Aluguel mensal será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Educação Complementar — D.E.C., exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0./Serviços de Terceiros — 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, 10,00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio», de acordo com decisão da autoridade competente;

Cláusula IV — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da Locação;

Cláusula V — O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de «habite-se», sem o que implicará na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Cláusula VI — O Fórum deste Contrato, será o da Comarca de Macapá;

Cláusula VII — Findo o prazo de locação, poderá este Contrato, ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes contratantes, com o APROVO da autoridade competente;

Cláusula VIII — A Locatária se compromete a devolver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no dia (31) trinta e um (31) de dezembro de um mil, novecentos e setenta e dois (1972).

E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, perante duas (2) testemunhas, que também o assinam.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 1972.

Geraldo Leite de Moraes

Locatário D.E.

José Pinto Moreira

Locador

João Lourenço da Silva

Assessor de Planejamento

Testemunhas:

Illegíveis

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprove e Publique-se

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins

Governador do Ter. Fed. Amapá

CONTRATO Nº 010/72-DE

Empenho nº 14

Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e o sr. Mariano Aléluia Picanço, denominado Locador, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O Locador cede a Locatária, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Bois do Igarapé do Lago, Município de Macapá-TFA, para funcionamento do Escola Isolada Bois do Igarapé do Lago;

Cláusula II — O prazo da locação será de (10) meses contados a partir de março a dezembro de exercício de 1972 (um mil novecentos e setenta e dois);

Cláusula III — O Aluguel mensal será de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Educação Complementar D.E.C., exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0./Serviços de Terceiros — 3.1.3.2./Outros serviços de terceiros, 10,00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio», de acordo com decisão da autoridade competente;

Cláusula IV — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da Locação;

Cláusula V — O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de «habite-se», sem o que implicará na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Cláusula VI — O Fórum deste Contrato será o da Comarca de Macapá;

Cláusula VII — Findo o prazo de locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes contratantes com o Aprove da autoridade competente;

Cláusula VIII — A Locatária se compromete a devolver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no dia 31 trinta e um (31) de dezembro de um mil, novecentos e setenta e dois (1972).

E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, perante duas (2) testemunhas, que também o assinam.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 1972

Dr. Geraldo Leite de Moraes

Locatário/D.E.

Mariano Aléluia Picanço

Locador

Prof. João Lourenço da Silva

Assessor de Planejamento

Testemunhas Illegíveis

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprove e Publique-se:

Ivanhoé Gonçalves Martins

— Governador do Ter. Fed. do Amapá —

CONTRATO Nº 011/72—DE

Empenho nº 15

Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e o sr. Servino de Souza Chaves, denominado Locador, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O Locador cede a Locatária, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Nazaré do Rio Pedreira, Município de Macapá-TFA, para funcionamento da Escola Isolada Nazaré do Rio Pedreira.

Cláusula II — O prazo da Locação será de dez (10) meses, contados a partir de março a dezembro do exercício de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e dois);

Cláusula III — O aluguel mensal será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Educação Complementar — D.E.C., exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0./Serviços de Terceiros — 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio», de acordo com decisão da autoridade competente;

Cláusula IV — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da Locação;

Cláusula V — O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de "habite-se", sem o que implicará na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Cláusula VI — O Forum deste Contrato, será o da Comarca de Macapá;

Cláusula VII — Findo o prazo de locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes contratantes, com o APROVO da autoridade competente;

Cláusula VIII — A Locatária se compromete a devolver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no dia trinta e hum (31) de dezembro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972).

E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente Contrato em incô (5) vias de igual teor e forma, perante duas (2) testemunhas, que também o assinam.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 1972

Geraldo Leite de Moraes
Locatário/D.E.

Servino de Souza Gavaes
Locador

João Lourenço da Silva
Assessor de Planejamento

Testemunhas: Ilegíveis

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprovo e Publique-se:

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do Ter. Fed. Amapá

CONTRATO N.º 012/72-DE

EMPENHO N.º 46

Termo de Contrato de Locação do Imóvel que entre si fazem o senhor Pe. Tomaz Maisto, vigário da Paróquia de Oiapoque, denominado neste ato Locador e o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação, denominada Locatária, sob as condições seguintes:

Cláusula I — O Locador cede ao Locatário seis (6) salas do prédio da Escola Doméstica da Paróquia de Oiapoque, na cidade do mesmo nome, destinadas ao funcionamento de seis salas de aulas para o Ensino Médio (Ginásio «Joaquim Nabuco») ficando isentas de quaisquer pagamentos as dependências seguintes: Diretoria, Secretaria, Biblioteca, Museu do Índio, Sala para Projeção Cinematográfica, Banheiros e Sanitários;

Cláusula II — O prazo de locação será de doze (12) meses, contados de janeiro a dezembro do

corrente ano de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e dois);

Cláusula III — O Aluguel mensal será de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por sala de aula, cujas despesas correrão por conta de recursos do Ministério da Educação e Cultura-M.E.C./Departamento de Educação Complementar-D.E.C., exercício de 1971, na categoria econômica 3.1.3.0./Serviços de Terceiros — 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio», ou de acordo com a decisão da autoridade competente;

Cláusula IV — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte as dependências ora cedidas mediante aluguel, sem consentimento por escrito do Locador;

Cláusula V — O Locatário se compromete a manter as salas locadas em condições de higienização, para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da Locação;

Cláusula VI — O Locatário não poderá fazer qualquer modificações nas salas locadas, responsabilizando-se pelos danos que se verificarem nas mesmas, durante a vigência do presente Contrato;

Cláusula VII — O Forum deste Contrato, será o da Comarca de Macapá;

Cláusula VIII — Findo o prazo deste Contrato, o mesmo poderá ser renovado se para tal assim convier as partes contratantes, com o APROVO da autoridade competente;

Cláusula IX — O Locatário se compromete a devolver as chaves das salas locadas no dia trinta e hum (31) de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e dois (1972).

Cláusula X — E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas que também o assinam.

Macapá-AP, 7 de janeiro de 1972

Geraldo Leite de Moraes
Locatário D.E.

Pe. Tomaz Maisto
Locador

João Lourenço da Silva
Assessor de Planejamento

Testemunhas: Luiz Gonzaga Ferreira da Costa
Raimundo Nonato do Nascimento

Conselho Nacional de Trânsito

RESOLUÇÃO N.º 453-72

O Conselho Nacional de Trânsito, na forma do que dispõe o artigo 11 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto n.º 62.127, de 16 de janeiro de 1968 e usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 2.º do artigo 37 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) com a nova redação que lhe deu o Decreto-Lei n.º 237, de 28 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo CONTRAN n.º 138-71 e seus anexos;

Considerando que o uso de cintos de segurança para automobilistas, já adotado em diversas partes do mundo, é medida que se impõe a fim de proteger a vida dos motoristas e passageiros, em face do

número cada vez maior de acidentes que ocorrem por todo o território nacional;

Considerando ainda que muitas vidas poderão ser salvas e graves lesões físicas evitadas, com a adoção dessa medida;

Considerando a necessidade da maior eficiência na fiscalização da fabricação e na ancoragem do equipamento, resolve:

Art. 1.º Ficam obrigatórios a instalação e uso de cintos de segurança nos automóveis, camionetas, caminhões e veículos de transporte de escolares, qualquer que seja sua categoria, na forma que estabelece a presente Resolução.

§ 1º Os cintos de segurança deverão ser instalados em número correspondente ao de passageiros assentados, do veículo, inclusive para o condutor.

§ 2º Os cintos de segurança de que trata a presente Resolução deverão ser providas de "Marca de Conformidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)", de acordo com as normas pela mesma fixadas.

§ 3º A ancoragem dos cintos de segurança obedecerá obrigatoriamente às normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 4º Os infratores deste artigo serão punidos de acordo com o artigo 181, inciso XXX, letra «b», do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º As exigências a que se referirem os §§ 2º e 3º do artigo anterior, só serão obrigatórias, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Os cintos de segurança fabricados até a data da presente Resolução, terão seu emprego assegurado, desde que, em sua fabricação, hajam sido observadas as normas previstas na Resolução número 444-71.

Art. 3º A exceção dos particulares, deverão ser colocados no interior de todos os veículos a que se refere o artigo 1º, em lugar visível, os dizeres «Use o Cinto de Segurança».

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as de números 391-68, 430-70 e 444-71.

Brasília, 28 de março de 1972. — Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente-Relator.

— Publicado no Diário Oficial da União nº 65, de 6 de abril de 1972.

Poder Judiciário

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo

O Doutor Mário de Almeida Costa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado: — Manoel Pedro Ferreira, como incurso no art. 129, n.º I, do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a com-

parecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 03/03/72, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado: — Albino Ferreira Monteiro, como incurso no artº 217 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 03/03/72, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL:

De ordem do senhor diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Francisco Marques Castro, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras situada à zona alta do Rio Macacoari, município de Macapá, abrangendo uma área de 45 hectares, ressalvado os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do território nacional mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para desenvolver atividades agrícolas. De acordo com a Vistoria procedida pela DTC, a área tem as seguintes indicações e limites:— faz frente para a margem esquerda do Rio Macacoari; limitando-se pelo lado de cima o limite das ocupadas por Juvêncio Conçalves Machado; pelo lado de baixo com as terras ocupadas por Herundina Coutinho Machado; e fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente 450 metros de frente por 1.000 ditos de fundos. E para que se não alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta repartição.

Macapá, 11/04/72

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da S.T.